



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº361/2020 Sant'Ana do Livramento, Em 04 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz- nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 145/2020", de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação da Secretaria Municipal de Educação – SME, informar o que segue:

Primeiramente, em final de gestão e troca de governo, o Patrimônio Público precisa ser levantado, na sua parte física, confrontando com a escrituração contábil, segundo o disposto na legislação vigente, para fins de inventário.

*Este trabalho obedece ao disposto na Portaria nº 828, de 14 de dezembro, de 2011, Artigo 6º, A, Parte II, regulamentado EM Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, NBCs 16.1 A 16.11. Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais **deveriam ter sido adotados, gradualmente, a partir do exercício 2012** e integralmente, até o final do exercício de 2014, estando disposto, detalhadamente, no Parágrafo Único, III a V, da Portaria referida.*

Pensando em motivar a regularização da situação citada, promovemos a inclusão desta ação, dentre tantas elencadas no Termo de Referência, no Processo de terceirização dos serviços, que ainda careciam de serem sanadas, quando do nosso retorno a esta Secretaria Municipal de Educação, em junho de 2020.

Com relação a Folha de Pagamento, da mesma forma, consta da mesma norma, no mesmo artigo 6º, no Parágrafo Único, II:

"II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência".

A folha de Pagamento, por ser uma obrigação (incluindo encargos), deve atender à legislação citada.

.....

Exmo. Sr.

Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 10 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

.....

Estivemos à frente da Secretaria Municipal de Educação por duas vezes, de agosto de 2019 à meados de janeiro, de 2020 e de junho 2020 até a presente data.

No primeiro momento, tratamos de adequar o quadro de pessoal administrativo, para atender todas as pendências existentes, à época, gestão que mantivemos até janeiro/2020.

Ao retornarmos, em junho deste ano, pelos efeitos da pandemia, encontramos o quadro de pessoal totalmente desestruturado, além da cedência de duas servidoras (uma contadora e uma escriturária) para a Justiça Eleitoral, por seis meses, com a possibilidade de prorrogação por mais seis meses.

Portanto, esses fatores culminaram na nossa avaliação do tempo que teríamos pra chegar aos resultados esperados, a "solução de pendências".

Enfim, decidimos pela contratação emergencial, reunindo em um só Termo de Referência toda a demanda, impossível de atendimento pelo quadro de pessoal disponível.

O Processo emergencial foi devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº 6648/2020-Dispensa nº 067/2020, que resultou no contrato no valor de R\$32.426,66 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), até 31 de dezembro de 2020.

Importante ressaltar, que a contratação citada envolve outras áreas, tais como: Programa Governo Federal junto ao FNDE SIMEC, PDDE, CACS FUNDEB, SIGECOM, SIGARP PNATE, PNAE, SIOPE, PAR, além do levantamento do Patrimônio das escolas, e a consultoria e adequação do quadro de pessoal. Estes dois últimos, visando obter diagnóstico para adequação da despesa, pensando em minimizar custos e assim poder atender aos anseios da comunidade, através de maiores investimentos na Educação Municipal.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal